



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0026/CMP/21, celebrada em 19 de Novembro de 2021 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 2.12.1. 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT e ao PROFCL – Caducidade do procedimento em curso e abertura de novo procedimento***

Foi presente à reunião a informação n.º 136/DUP/21, da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, datada de 28-10-2021, que a seguir se transcreve:

*"Assunto: 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT e ao PROFCL – Caducidade do procedimento em curso e abertura de novo procedimento*

*Ex.mo Sr. Presidente*

*A 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal (PDM) foi aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Pombal, na sua sessão realizada em 28 de fevereiro de 2014, tendo sido publicada sob o Aviso n.º 4945/2014, no Diário da República, II Série, n.º 71, de 10 de abril.*

*Foi objeto de retificação pela Declaração n.º 77/2015, de 20 de abril; de correção material, pela Declaração n.º 86/2015, 24 de abril; de suspensão parcial, publicada pelo Aviso n.º 5299/2017, de 12 de maio, de uma alteração por adaptação, publicada pelo Aviso n.º 15686/2017, de 29 de dezembro; de uma alteração por adaptação à revogação dos Planos de Urbanização e de Pormenor, publicada pelo Aviso n.º 16625/2019, de 17 de outubro, de uma alteração com vista à adequação do PDM ao RERAE - Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas, através da publicação do Aviso n.º 12533/2019, de 6 de agosto, e de uma alteração de natureza regulamentar, publicada sob o Aviso n.º 17757/2019, de 8 de novembro.*

*Após a entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM - Pombal, o quadro jurídico em matéria de ordenamento do território e urbanismo sofreu profundas alterações, consubstanciadas na Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, no novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, bem como na publicação do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, publicado pela Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*No que respeita à classificação e qualificação do solo, estabelecia o artigo 199.º do RJIGT na sua publicação inicial, que os Planos Municipais deveriam, no prazo de 5 anos após entrada em vigor daquele diploma (até 13 de julho de 2020), passar a incluir as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão das normas do Plano que deveriam ter sido alteradas, não podendo na área abrangida e enquanto durasse a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que implicassem a ocupação, uso e transformação do solo, razão pela qual se impôs desencadear um procedimento de alteração à 1.ª revisão do PDM - Pombal, de modo a assegurar a sua necessária conformação com o quadro legal vigente.*

*Neste sentido, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária e pública, realizada a 26 de abril de 2019, deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de procedimento de Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo RJIGT, por um prazo de 14 meses, sendo a mesma publicada em Diário da República, sob o Aviso n.º 12105/2019, de 26 de julho.*

*Dada a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, por via do atraso no processo de atualização/homologação da cartografia de base à alteração do plano (procedimento promovido pela CIMRL), concluído apenas em setembro de 2020, a Câmara Municipal, em reunião realizada em 21 de agosto de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo fixado para Elaboração da Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, por mais 14 meses, com início a 27 de setembro de 2020, sendo a mesma publicada sob o Aviso n.º 15152/2020, de 30 de setembro.*

*Neste sentido foi desenvolvida a proposta de alteração, tendo por base os termos de referência e oportunidade estabelecidos, a qual foi remetida para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a 23/03/2021, para emissão de parecer nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.*

*Atendendo às questões elencadas pela referida entidade no parecer emitido, em maio de 2021, à abrangência das alterações propostas, bem como à tramitação inerente ao procedimento de alteração do Plano, verifica-se a impossibilidade de concluir a alteração em curso ao PDM, no prazo limite estabelecido – 10 de fevereiro de 2022 (14 meses após 27/09/2020, aos quais acrescem 75 dias seguidos correspondentes à suspensão dos prazos de caducidade no âmbito dos procedimentos administrativos, aprovada pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro).*

*Acresce ao mencionado, a publicação do Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que altera o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), designadamente no que respeita aos prazos estabelecidos para a conformação dos PDMs em vigor com o novo RJIGT, fixando, o dia 31 de dezembro de 2022, como data limite para incluir as regras de classificação e qualificação previstas, abrangendo a totalidade do território do município (cfr. n.º 2 do artigo 199.º), e a realização da conferência procedimental, a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º, até 31 de março de 2022, sob pena de suspensão do direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais (cfr. n.º 3 do artigo 199.º).*

*Face à necessidade de dar cumprimento aos prazos estabelecidos para a inclusão nos PDMs das regras de classificação e qualificação do solo previstas no RJIGT, à impossibilidade de concluir o procedimento de alteração em curso ao PDM para esse fim, dentro do prazo determinado para o efeito, não sendo possível nova prorrogação de prazo, e considerando*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*que tomou posse um novo órgão executivo colegial do município, com novas políticas municipais e orientações estratégicas, sendo um dos desígnios do programa eleitoral, no que concerne ao ordenamento do território, dar início ao procedimento de revisão do PDM, propõe-se a V. Exa. que remeta a presente informação e respetivo anexo, à Câmara Municipal, para que a mesma delibere, em reunião pública (cfr. estabelece o n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT), ao abrigo das competências definidas nos n.os 1 e 3 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 120.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, o seguinte:*

*1. Determinar a caducidade do procedimento de alteração publicado sob o Aviso n.º 12105/2019, de 26 de julho, retificado pelo Aviso n.º 6690/2020, de 20 de abril, e respetiva prorrogação publicada sob o Aviso n.º 15152/2020, de 30 de setembro;*

*2. Iniciar o procedimento de 2.ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal para adequação ao novo quadro legal vigente em matéria de ordenamento do território e urbanismo, bem como ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do RJIGT;*

*3. Aprovar os termos de referência e oportunidade da 2.ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT, os quais se encontram em anexo à presente informação;*

*4. Abrir um período de participação pública preventiva, durante o qual os interessados poderão formular sugestões, bem como apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração ao Plano, estabelecendo para o efeito um prazo de 15 dias úteis, conforme n.º 2 do artigo 88.º do referido diploma legal;*

*5. Estabelecer um prazo de 14 meses para a elaboração da 2ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, contados a partir da publicação, no Diário da República, da deliberação que determina a abertura do procedimento de alteração do Plano;*

*6. Determinar nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, não sujeitar a 2.ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, a Avaliação Ambiental Estratégica, determinando para o efeito, que as alterações a encetar ao Plano não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, conforme documento justificativo em anexo.*

*À consideração superior. "*

**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação supratranscrita.**